



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

Unidade Gestora: DEPARTAMENTO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

MINUTA DO CONTRATO - PARA REVISÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

CONTRATO Nº XXX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEAD: 0006.016571.00072/2024-57.

PROCESSO PGE Nº 2023.02.001004.

O **Estado do Acre**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 63.606.479/0001-24, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.034.468/0001-58, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 232, Centro - Palácio das Secretarias, no município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, neste ato representado por seu Secretário de Estado, o Senhor **PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do documento de identificação nº 2775686 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 614.535.872-68, residente e domiciliado na Alameda Orleir Cameli, nº 30, Residencial Granvile, Cruzeiro do Sul - Acre, nomeado por meio do Decreto nº 08-P, de 01 de Janeiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.465.170/0001-68, com sede na Rua Giustiniano Borin, nº 3098 – Bairro Caxambu – CEP nº 13.218-546 – Jundiaí/SP, neste ato representado por seu Gerente Executivo, o Senhor **PAULO GUILHERME CORREA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 22.937.083-4 SESP/SP e inscrito no CPF nº 263.331.618-29, residente e domiciliado na Rua Giustiniano Borin, 3361 - Bairro Caxambu – Jundiaí/SP – CEP: 13.218.546, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE CARGOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEE/AC**, à vista do que dispõem a legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sendo parte integrante deste termo o Processo de Dispensa de Licitação nº 0006.016571.00072/2024-57, o Parecer PGE/PA nº XXX/2024, a Proposta do CONTRATADO e o Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados para a execução do concurso público para o provimento de vagas de cargos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE/AC, nos termos da proposta de prestação de serviços encaminhada pelo CONTRATADO e aprovada pela CONTRATANTE.

1.2. **Subcláusula Única.** Integram este Contrato:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Proposta comercial;
- c) Anexo III – Cronograma de execução.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do Art.75, inciso XV da Lei 14.133/2021, por se tratar o CONTRATADO de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa, de ensino e de extensão, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos-objeto deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato será executado na forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

3.2. **Subcláusula Única.** O CONTRATADO será responsável pelo planejamento e execução das atividades previstas em seu Plano de Trabalho, submetendo-as ao CONTRATANTE, que no momento oportuno indicará preposto para acompanhar a coordenação técnica dos trabalhos e manter todos os entendimentos necessários.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BANCAS EXAMINADORAS

4.1. Incumbe ao CONTRATADO, órgão executor deste Contrato, constituir a Banca Examinadora, composta por profissionais capacitados, responsáveis e qualificados, que ficarão incumbidos de auxiliar na elaboração e correção das provas, bem como de elaborar os conteúdos programáticos que serão abordados nas provas, sugerindo bibliografias, se for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ASSESSORAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. O CONTRATADO disponibilizará toda a estrutura necessária para prestar os assessoramentos: Jurídico, Administrativo, Logístico, Contábil, Computacional e Pedagógico ao CONTRATANTE para que a seleção seja realizada com eficácia e eficiência.

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. PREPOSTO

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. FISCAL DO CONTRATO

6.7.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

6.7.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

6.7.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

6.7.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

6.7.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

6.7.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

6.7.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

6.7.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

6.7.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

6.7.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

6.7.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

6.7.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

6.7.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

6.7.14. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

6.7.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

6.7.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

6.7.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

6.7.18. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

6.7.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

6.7.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

6.7.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

6.7.22. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

6.7.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

6.7.24. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

6.7.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

6.8. GESTOR DO CONTRATO

6.8.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

6.8.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

6.8.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

6.8.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

6.8.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

6.8.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

6.8.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

6.8.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

6.8.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

6.8.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

6.8.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

6.8.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

6.8.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

6.8.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

6.8.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

6.8.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

6.8.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei

6.8.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas

6.8.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões

6.8.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

6.8.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

6.8.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

6.8.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e neste instrumento, as seguintes:

7.2. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso público, tais como número de vagas, descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, e, ainda, disponibilizar ao CONTRATADO toda a legislação atinente ao concurso público;

7.3. Articular-se com o CONTRATADO, quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato, e fazer cumprir o respectivo cronograma;

7.4. Acompanhar a elaboração do edital do concurso público e providenciar sua aprovação, bem como acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com o CONTRATADO para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato;

7.5. Noticiar, com antecedência, ao CONTRATADO acerca do envio dos competentes editais à Imprensa Oficial;

7.6. Encaminhar para a publicação, na imprensa oficial, os editais elaborados pelo CONTRATADO, arcando com o respectivo ônus referente a essa publicação, e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao concurso público, inclusive a lista dos aprovados, nos termos das exigências legais;

7.7. Homologar o resultado final do concurso público.

7.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.10. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

7.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.13. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.15. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do CONTRATADO, além daquelas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na proposta apresentada e neste instrumento, as seguintes:

8.2. Selecionar locais adequados para aplicação das provas objetiva, discursiva e de títulos nos municípios de Rio Branco, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Brasiléia, Feijó, Santa Rosa do Purus, Porto Walter, Marechal Thaumaturgo, Jordão, Xapuri, Manoel Urbano e Plácido de Castro;

- 8.3. Selecionar locais adequados e executar as atividades necessárias para a aplicação da prova prática nos municípios de Rio Branco, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá e Brasília;
- 8.4. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, especialmente o edital regedor do certame aprovado pelo CONTRATANTE;
- 8.5. Executar as atividades necessárias à realização do concurso público, dentro dos melhores padrões técnicos e com respeito à legislação vigente aplicável aos concursos públicos para provimento de servidores públicos;
- 8.6. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, devendo encaminhar à CONTRATANTE para aprovação;
- 8.7. Divulgar o concurso público em conformidade com a proposta técnica de prestação de serviços;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição via internet e em postos de atendimento em conformidade com a proposta de prestação de serviços;
- 8.9. Revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no concurso público;
- 8.10. Providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso público;
- 8.11. Providenciar pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso público;
- 8.12. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- 8.13. Proceder à correção e à apuração dos resultados dos instrumentos de avaliação;
- 8.14. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, cumprir as decisões e subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambos referentes ao concurso público, mesmo após o fim do prazo de validade do certame;
- 8.15. Fazer o processamento eletrônico e emitir as listagens referentes ao concurso público;
- 8.16. Manter absoluto sigilo sobre a matéria objeto dos exames de seleção e adotar procedimentos de segurança para garantir a lisura do concurso público;
- 8.17. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com o serviço público;
- 8.18. Obedecer aos prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços acordados entre as partes;
- 8.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ressarcindo à CONTRATANTE por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços;
- 8.20. Responsabilizar-se inteira e totalmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços – tais como pessoal, provas e materiais utilizados na realização do concurso público e locais de execução das provas;
- 8.21. Assumir todas as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante a CONTRATANTE e terceiros, bem como por danos resultantes de mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes;
- 8.22. Entregar o resultado final do concurso público ao CONTRATANTE;
- 8.23. Prestar assessoria pedagógica ao CONTRATANTE para que a definição das disciplinas, quantidade de questões em cada disciplina e que o tipo de questão, atenda aos seus interesses;
- 8.24. Designar Coordenadores Acadêmicos responsáveis pela Composição das Bancas Examinadoras, e discussão das diretrizes pedagógicas junto à Comissão do concurso público;
- 8.25. Constituir a Banca Examinadora, composta por profissionais capacitados, responsáveis e qualificados, que ficarão incumbidos de auxiliar na elaboração ou de elaborar os conteúdos programáticos que serão abordados nas provas, sugerindo bibliografias, se for o caso;
- 8.26. Elaborar questões objetivas (múltipla escolha) obedecendo aos conteúdos programáticos e

contendo 05 (cinco) alternativas de resposta, sendo elaboradas com base nas referências técnicas descritas abaixo:

- a) Compreensão de assuntos relevantes, evitando temas controvertidos que possam gerar contestação e questões de pura memorização;
- b) Redação de enunciado em linguagem adequada ao grau de escolaridade do candidato;
- c) Apresentação clara e objetiva, evitando-se armadilhas verbais e ambiguidades;
- d) Concentração, na medida do possível, da maior parte da redação no enunciado da questão, visando alternativas curtas e homogêneas;
- e) Favorecimento a enunciados positivos, evitando expressões como não, exceto, nunca, etc. Caso não seja possível evitá-las, o termo negativo será destacado, no enunciado, em caixa alta (NÃO, INCORRETO);
- f) Não utilização de dupla negativa (no enunciado e na alternativa);
- g) Não utilização, como alternativa, do termo: “nenhuma das respostas anteriores”;
- h) Evitar expressões “definitivas” como: sempre, nunca, todos, nenhum, somente etc.;
- i) Repetição dos elementos que compõem cada alternativa o mesmo número de vezes, evitando que algum deles se destaque;
- j) Concordância gramatical com o enunciado e homogeneização da sua forma gramatical (por exemplo, os verbos devem ser flexionados no mesmo tempo e pessoa); e

8.27. Disponibilizar banca revisora, para proceder a análise técnica das questões (instrumentos de medidas) com revisão do uso da Língua Portuguesa e consistência de conteúdos.

8.28. Efetuar análise pedagógica das questões, quanto ao conteúdo e à forma;

8.29. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.32. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.35. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.39. Prestar contas de toda a arrecadação e das despesas envolvendo a realização do referido certame, após a homologação do resultado final.

9.1. Para a realização deste concurso público, o CONTRATADO compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato pelo **valor total arrecadado com as inscrições** que serão cobradas diretamente aos candidatos no valor de R\$ 88,98 (oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), para candidatos de nível superior e de R\$ 69,79 (sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), para candidatos de nível médio, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência nº 270/2024/SEAD.

9.2. **Subcláusula Primeira.** No caso de haver solicitações de isenções do pagamento do valor de inscrição, concedidas em razão de Lei específica, o CONTRATADO se compromete a subsidiar essas inscrições para o custeio de isenções concedidas.

9.3. **Subcláusula Segunda.** Os valores de inscrição serão recolhidos pelo CONTRATADO em conta específica ao concurso público.

9.4. **Subcláusula Terceira.** Fica expressamente estabelecido que os preços fixados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do serviço, incluindo despesas com passagens, hospedagens, diárias e locomoção, observando-se, ainda, as condições previstas no Termo de Referência, na Proposta e demais documentos relativos à contratação, constituindo assim única remuneração pelo objeto contratado e executado, sendo que o CONTRATADO deverá apresentar, à CONTRATANTE, a Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços prestados.

9.5. **Subcláusula Quarta.** A CONTRATANTE se exime de complementar valores financeiros caso os quantitativos das inscrições não atinjam a meta financeira da CONTRATADA, razão pela qual não haverá qualquer complementação financeira, por parte do Estado do Acre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

10.1. O presente contrato terá vigência, a contar de sua assinatura, até **XX de agosto de 2026**, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, com observância à Lei 14.133/21.

10.2. **Subcláusula Primeira.** O prazo de execução coincidirá com o prazo de vigência e observará o estipulado no Cronograma de Execução, no Termo de Referência, e na proposta do CONTRATADO.

10.3. **Subcláusula Segunda.** Eventuais atrasos que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes autorizarão adaptação do Cronograma de Execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art.124 da Lei 14.133/21 mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,

“c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

13.4. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.5. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

13.6. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96](#) da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.7. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- II - pagamento do custo da desmobilização.

13.10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as dúvidas e controvérsias não solucionadas de modo amigável, fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios e disposições de direito privado pertinentes.

17.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento de forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Rio Branco, XX de agosto de 2024.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

PAULO GUILHERME CORREA SILVA JUNIOR
GERENTE EXECUTIVO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) ASSINATURA:

2) ASSINATURA:

NOME:

NOME:

RG:

RG:



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR SOTERO DA SILVA JUNIOR**, Gestor de **Políticas Públicas**, em 30/08/2024, às 10:08, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012262765** e o código CRC **C3671254**.